



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2017 – TRE/PB

Processo SEI nº 5817-51.2018.6.15.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, fones: (85) 3131-9152 / 8826-0259, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus procuradores, **IVANILDE ROSA BEZERRA**, brasileira, casada, Executiva de Negócios, RG nº 837307970 - SEJSP/MA, CPF nº 449.170.403-10, e-mail: ivanildeb@oi.net.br e **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios, RG nº 1614662 - SSP-DF, CPF nº 872.857.111-87, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e avençado e celebram, o presente TERMO ADITIVO, de conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto realizar acréscimos e supressões no quantitativo no objeto do contrato original, bem como alterar seu valor mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 - A partir de 23/07/2018, ficam suprimidas do objeto do contrato original 08 (oito) linhas telefônicas abaixo descritas:

Zona Eleitoral	Cidade	Linha
5	Pilar	3282-1062
12	Serraria	3275-1058
21	Cabaceiras	3356-1187
39	Bonito S. Fé	3490-1284
45	Pilões	3276-1161
46	Alagoinha	3278-1240
54	Belém	3261-1352
74	Prata	3390-1003

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1 - A partir da assinatura do presente termo aditivo, ficam acrescidas ao objeto do contrato original, 01 (uma) linha telefônica na 74ª Zona Eleitoral em Água Branca-PB e 01 (uma) linha telefônica na 42ª Zona Eleitoral em Itaporanga-PB.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Em virtude das supressões e acréscimos ao objeto deste termo aditivo, O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ajustados, a partir da data da sua assinatura o **valor estimado mensal de R\$ 9.387,83** (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo um **valor estimado anual de 112.654,01** (cento e doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal **no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93**, bem como na cláusula décima primeira do contrato original e foi celebrado de acordo com o contido no

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato original. **ficando ressalvado o direito de reajuste quando cabível.**

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 01 de outubro de 2018.



VALTER FÉLIX DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



IVANILDE ROSA BEZERRA

TELEMAR NORTE LESTE S.A



DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI

TELEMAR NORTE LESTE S.A